



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

LEI Nº 181/90.

DE: 28 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Estabelece normas para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos, Taxas de Localização e Funcionamento, relativas ao exercício de 1.991, e dá outras providências.

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O imposto Predial e Territorial Urbano, as Taxas de Serviços Urbanos e de Licença para Funcionamento e Localização, relativos ao exercício de 1.991, serão cobrados de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desta Lei.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço do metro quadrado e os fatores de correção todos estabelecidos por esta Lei.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos as seguintes Regiões Fiscais e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos:

REGIÃO FISCAL: 01:

Avenida JK., composta pelas quadras nºs.

05 - 06 - 09 - 10 - 15 - 16 - 25 - 26 - 40 - 41 - 50 -
52 - 59 - 60 - 61 - 68 - 69 - 70 - 71 - 78 - 81 - 82 -
89 - 90 - 95 - 96.

Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$ 120,00 ...



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

REGIÃO FISCAL: 02

a - Avenida JK., compostas pelas quadras n^{as}.

102 - 103 - 107 - 108 - 109 - 110

b - Rua Dois Irmãos, composta pelas quadras n^{as}.

10 - 11 - 16 - 17 - 26 - 27 - 28 - 39 - 40 - 51 - 53
57 - 58 - 59.

c - Rua Filinto Muller, composta pelas quadras n^{as}.

11 - 12 - 17 - 18 - 27 - 28 - 29 - 38 - 39 - 53 - 54

d - Rua Porto Alegre, composta pelas quadras n^{as}.

02 - 04 - 05 - 08 - 09 - 14 - 15 - 24 - 25 - 41 - 42
43 - 48 - 49 - 50 - 60 - 61 - 67 - 68 - 71 - 72 - 77
78 - 82 - 83 - 88 - 89 - 96 - 97 - 101 - 102 - 108
112

e - Rua Dr. Castilho, composta pelas quadras n^{as}.

01 - 02 - 03 - 04 - 07 - 08 - 13 - 14 - 23 - 24 - 43
44 - 46 - 49 - 61 - 62 - 66 - 67 - 72 - 73 - 76 - 77
83 - 84 - 87 - 88 - 97 - 98 - 100 - 101

f - Rua Emanuel Pinheiro, composta pelas quadras n^{as}.

13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24
25 - 26 - 27 - 29 - 30

g - Rua Campos Sales, composta pelas quadras n^{as}.

22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 38 - 39 - 40 - 41
43 - 44 - 45 - 48

h - Rua D, composta pelas quadras n^{as}.

08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21
22 - 23

i - Rua E, composta pelas quadras n^{as}.

16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26
27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32

j - Rua F, composta pelas quadras n^{as}.

24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 34 - 35
36 - 37 - 38 - 39 - 40

l - Rua G, composta pelas quadras n^{as}.

24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

...

- l - Rua H, composta pelas quadras n^{as}.
41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51
- m - Rua I, composta pelas quadras n^{as}.
49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54
- n - Avenida A, composta pelas quadras n^{as}.
01 - 02 - 03 - 04 - 08 - 09 - 22 - 23 - 25 - 26 - 38
39 - 42 - 43 - 49 - 50 - 53 - 54
- o - Rua J, composta pelas quadras n^{as}.
52 - 53 - 55 - 56
- p - Rua L, composta pelas quadras n^{as}.
56 - 57 - 58
- q - Rua O, composta pelas quadras n^{as}.
01 - 03 - 06 - 09 - 10 - 21 - 22 - 26 - 27 - 37 - 38
43 - 44 - 48 - 49
- r - Rua P, composta pelas quadras n^{as}.
06 - 07 - 10 - 11 - 20 - 21 - 27 - 28 - 36 - 37 - 44
45 - 47 - 48
- s - Rua Q, composta pelas quadras n^{as}.
07 - 11 - 12 - 19 - 20 - 28 - 29 - 35 - 36 - 45 - 46
- t - Rua R, composta pelas quadras n^{as}.
12 - 13 - 18 - 19 - 29 - 30 - 34 - 35
- u - Rua S, composta pelas quadras n^{as}.
13 - 14 - 17 - 18 - 30 - 31 - 33 - 34
- v - Rua T, composta pelas quadras n^{as}.
14 - 16 - 17 - 31 - 32
- x - Rua U, composta pelas quadras n^{as}.
15 - 16
- y - Rua Santos Dumont, composta pelas quadras n^{as}.
36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 42 - 43 - 44 - 46 - 49 - 50
51 - 53 - 54 - 55
- z - Rua Princesa Isabel, composta pelas quadras n^{as}.
41 - 42 - 43 - 48
- a-b Rua Nesken, composta pelas quadras n^{as}.

...

- a-c - Rua Recife, composta pelas quadras n^{as}.
65 - 66 - 67 - 68 - 71 - 72 - 73 - 74
- a-d - Rua São Paulo, composta pelas quadras n^{as}.
71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78
- a-e - Rua Curitiba, composta pelas quadras n^{as}.
70 - 75 - 76 - 77 - 78 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85
- Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$ 90,00

REGIÃO FISCAL: 03

- a - Rua Ademar de Barros, composta pelas quadras n^{as}.
18 - 19 - 29 - 30 - 37 - 38 - 47 - 54 - 55 - 56
- b- Rua Costa e Silva, composta pelas quadras n^{as}.
19 - 20 - 30 - 31 - 36 - 37 - 47 - 55
- c - Rua Castelo Branco, composta pelas quadras n^{as}.
31 - 32 - 35 - 36
- d - Rua Areia, composta pelas quadras n^{as}.
01 - 32 - 33 - 34 - 35
- e - Rua Goiânia, composta pelas quadras n^{as}.
80 - 81 - 90 - 91 - 94 - 95 - 103 - 104 - 106 - 107
- f - Rua Belo Horizonte, composta pelas quadras n^{as}.
01 - 03 - 07 - 13 - 22 - 23 - 44 - 45 - 62 - 63 - 64
65 - 66 - 73 - 74 - 75 - 76 - 79 - 84 - 85 - 86 - 87
98 - 99 - 46 - 122
- g - Rua Rui Barbosa, composta pelas quadras n^{as}.
03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 120 - 121
- h - Rua Presidente Vargas, composta pelas quadras n^{as}.
07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17
18 - 79
- i - Rua Padre Anchieta, composta pelas quadras n^{as}.
47 - 50 - 52 - 54 - 55 - 56 - 57 - 59 - 60 - 53
- j - Rua Piratininga, composta pelas quadras n^{as}.
49 - 61
- k - Rua Florianópolis, composta pelas quadras n^{as}.
61 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67

...

l - Rua Curitiba, composta pelas quadras n^{as}.

75 - 85

m - Rua João Pessoa, composta pelas quadras n^{as}.

80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90
91

n - Rua Almirante Barroso, composta pelas quadras n^{as}.

21 - 22

o - Rua Fortaleza, composta pelas quadras n^{as}.

86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96
97 - 98 - 99

p - Rua M, composta pelas quadras n^{as}.

23 - 24 - 25 - 39 - 40 - 41 - 42 - 50 - 51 - 52 - 53
55 - 56

Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$ 60,00

REGIÃO FISCAL: 04

Rua C, composta pelas quadras n^{as}.

03 - 04 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 -

Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$18,00

REGIÃO FISCAL: 05

a - a - Rua Campos Salles, composta pelas quadras n^{as}.

30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37

b - Rua A, composta pelas quadras n^{as}.

01 - 02

c - Rua B, composta pelas quadras n^{as}.

01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06

d - Rua C, composta pelas quadras n^{as}.

03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10

e - Rua Belém, composta pelas quadras n^{as}.

46 - 62 - 63 - 64 -

f - Rua São Luiz: composta pelas quadras n^{as}.

93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 100 - 101 - 102 - 103

104 - 105

...
REGIÃO FISCAL: 06

- a - Rua Natal, composta pelas quadras n.ºs.
91 - 92 - 93 - 94 - 104 - 105 - 106
- b - Rua Manaus, composta pelas quadras n.ºs.
63 - 64 - 65 - 74 - 75 - 85 - 86
- c - Rua Sete de Setembro, composta pelas quadras n.ºs.
02 - 05 - 06 - 11 - 12 - 19 - 20 - 32 - 33
- d - Rua Frederico Campos, composta pelas quadras n.ºs.
114 - 115 - 119 - 120
- e - Rua Ramon A. Itacarambi, composta pelas quadras n.ºs.
115 - 116 - 118 - 119
- f - Rua Raimundo J. de França, composta pelas quadras n.ºs.
116 - 117
- g - Rua Anorino José de Lima, composta pelas quadras n.ºs.
01 - 114 - 115 - 116 - 117
- Valor do metro quadrado dos terrenos. Cr\$ 30,00

REGIÃO FISCAL: 07

- a - Rua Tamandaré, composta pelas quadras n.ºs.
01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 -
119 - 120
- b - Rua Rio Branco, composta pelas quadras n.ºs.
106 - 107 - 108 - 109 - 110
- c - Rua Vitória, composta pelas quadras n.ºs.
101 - 102 - 103 - 104 - 106 - 107 - 108 - 112
- d - Rua Rondônia, composta pelas quadras n.ºs.
99 - 100 - 101 - 108 - 109 - 112
- e - Rua Beira Rio, composta pelas quadras n.ºs.
24 - 40 - 41 - 51 - 52 - 56 - 57
- Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$24,00

REGIÃO FISCAL: 08

Abrange as áreas de terras localizadas no Perímetro Urbano, que não pertençam a loteamentos e que possuam superfícies iguais e/ou superiores a 0,30 hectares.

Valor do Hectare: Cr\$ 12.000,00

Artigo 4º O valor venal dos terrenos urbanos localizados no Município de Juscimeira-MT., será apurado em função:

- I - de sua área;
II - do preço do metro quadrado e/ou hectare, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;
III - dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Informativo).

Parágrafo Primeiro - Na apuração do Valor Venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVT = AxCr\$ m^2 \times FC1 \times FC2 \times FC3;$$

VVT = Valor Venal do Terreno

...

A=área do terreno;

Cr\$=Preço por m² e/ou hectare de cada Região Fiscal;

FC1=Fator de Correção quanto à topografia;

FC2=Fator de Correção quanto à pedologia;

FC3=Fator de Correção quanto à situação.

Parágrafo segundo - Os fatores de Correção obedecem -
rão as seguintes tabelas:

a) FC1 = Fator de correção quanto à Topografia do terreno;

- 1 - Terreno ao nível.....índice - 1,00
- 2 - Terreno abaixo do nível.....índice - 0,90
- 3 - Terreno acima do nível.....índice - 1,10
- 4 - Terreno Irregular.....índice - 0,90
- 5 - Terreno em divisa com manancial insulibre.....índice - 0,60

b) FC2 = Fator de Correção quanto à Pedologia do terreno:

- 1 - Terreno Normal.....índice - 1,00
- 2 - Terreno Rochoso.....índice - 0,80
- 3 - Terreno Arenoso.....índice - 0,90
- 4 - Terreno Alagadiço.....índice - 0,50
- 5 - Terreno Sujeito a Inundação.....índice - 0,60

c) - FC3 = Fator de Correção quanto à situação do terreno:

- 1 - Meio de quadra.....índice - 1,00
- 2 - Esquina.....índice - 1,10
- 3 - Vila.....índice - 0,90
- 4 - Encravado.....índice - 0,50
- 5 - Rua Sem Saída.....índice - 0,90
- 6 - Rua Não Aberta.....índice - 1,00

Artigo 5º - Para efeito de lançamento e cobrança do imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações, aplicando-se o preço do metro quadrado da construção em função dos fatores de correção estabelecidas, por esta Lei, mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

Artigo 6º - O valor venal das edificações localizadas no Município de Juscimeira-MT., são obtido em função de:

- a - sua área construída;
- b - preço do metro quadrado dado pela Planta de Valores Gerais,

Cont

conforme anexo I;

c - Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação.

Parágrafo Primeiro - Na apuração do Valor Venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

$VVL = A \times Cr\$ \text{ m}^2 \times FC$, onde:

VVL= Valor Venal da edificação;

A= área construída da edificação;

Cr\$= preço por m² de sua reprodução dada pelo anexo I;

FC= Fator de correção quanto ao estado de conservação.

Parágrafo segundo - O fator de Correção quanto ao seu estado de conservação obedecerá a seguinte tabela:

- | | |
|------------------------------------------------------|---------------|
| 1 - Edificação em bom estado de conservação..... | índice - 1,00 |
| 2 - Edificação em Regular Estado de Conservação..... | índice - 0,80 |
| 3 - Edificação em Mau Estado de Conservação..... | índice - 0,60 |
| 4 - Edificação em Péssimo Estado de Conservação..... | índice - 0,40 |

Parágrafo Terceiro - serão os seguintes componentes básicos da edificação e seus respectivos pontos:

- | | |
|-------------------------------|--------------|
| 1 - Vedação/estrutura..... | - 28 pontos; |
| 2 - Revestimento interno..... | - 06 pontos; |
| 3 - Revestimento externo..... | - 06 pontos; |
| 4 - Pintura interna..... | - 04 pontos; |
| 5 - Pintura externa..... | - 04 pontos; |
| 6 - Esquadrias..... | - 12 pontos; |
| 7 - Cobertura..... | - 10 pontos; |
| 8 - Forro..... | - 10 pontos; |
| 9 - Piso..... | - 10 pontos; |
| 10- Instalação Sanitária..... | - 11 pontos; |
| 11- Instalação elétrica..... | - 09 pontos; |

Parágrafo quarto - Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

Parágrafo Quinto - É a seguinte, a participação por pontos relativos à categoria do material utilizado nos componentes básicos:

- 01.- VEDAÇÃO/ESTRUTURA

01.01.-	Alvenaria.....	- 10 pontos;
01.02.-	Concreto.....	- 28 pontos;
01.03.-	Metálica.....	- 20 pontos;
01.04.-	Madeira.....	- 07 pontos;
01.05.-	Alvenaria Concreto.....	- 25 pontos;
01.06.-	Alvenaria Metálica.....	- 25 pontos;
01.07.-	Fibroc-Concreto.....	- 15 pontos;
01.08.-	Fibroc-Metálico.....	- 15 pontos;
01.09.-	Vidro-Concreto.....	- 28 pontos;
01.10.-	Adobe.....	- 05 pontos;
01.11.-	Pré-moldado.....	- 06 pontos;
02.-	REVESTIMENTO INTERNO:	
02.01.-	Reboco.....	- 02 pontos;
02.02.-	Cerâmica.....	- 05 pontos;
02.03.-	Azulejo.....	- 05 pontos;
02.04.-	Pastilha.....	- 06 pontos;
02.05.-	Conc.Aparente.....	- 06 pontos;
02.06.-	Tijolo à vista.....	- 05 pontos;
02.07.-	Lambris.....	- 06 pontos;
02.08.-	Papel parede.....	- 04 pontos;
02.09.-	Reboco e azulejo.....	- 03 pontos;
02.10.-	Sem revestimento.....	- 00 pontos;
03.-	REVESTIMENTO EXTERNO	
03.01.-	Reboco.....	- 03 pontos;
03.02.-	Cerâmica.....	- 04 pontos;
03.03.-	Pedra.....	- 06 pontos;
03.04.-	Pastilha.....	- 06 pontos;
03.05.-	Concreto aparente.....	- 06 pontos;
03.06.-	Tijolo à vista.....	- 05 pontos;
03.07.-	Lambris.....	- 06 pontos;
03.08.-	Sem revestimento.....	- 00 pontos;
04.-	PINTURA INTERNA.	
04.01.-	Óleo.....	- 04 pontos;
04.02.-	Verniz.....	- 03 pontos;
04.03.-	Massa Corrida.....	- 02 pontos;
04.04.-	Latex.....	- 04 pontos;
04.05.-	Massa Corrida/Latex.....	- 04 pontos;



...

04.06.-	Caiação.....	01 pontos;
04.07.-	Sem pintura.....	00 pontos;
05.-	PINTURA EXTERNA	
05.01.-	Óleo.....	04 pontos;
05.02.-	Verniz.....	02 pontos;
05.03.-	Massa Corrida.....	02 pontos;
05.04.-	Latex.....	02 pontos;
05.05.-	Massa Corrida/Latex.....	03 pontos;
05.06.-	Caiação.....	01 pontos;
05.07.-	Sem Pintura.....	00 pontos;
06.-	ESQUADRIAS	
06.01.-	Ferro.....	06 pontos;
06.02.-	Alumínio.....	11 pontos;
06.03.-	Madeira Simplis.....	02 pontos;
06.04.-	Madeira Trabalhada.....	12 pontos;
06.05.-	Vidro Temperado.....	12 pontos;
06.06.-	Sem esquadrias.....	00 pontos;
07.-	COBERTURA	
07.01.-	Telha Cerâmica.....	08 pontos;
07.02.-	Amianto Ondulado.....	05 pontos;
07.03.-	Amianto Modulado.....	09 pontos;
07.04.-	Amianto Canaleta.....	06 pontos;
07.05.-	Metálica.....	06 pontos;
07.06.-	Laje Impermeável.....	10 pontos;
07.07.-	Madeira/Falha.....	01 ponto.
08.-	FÔRRO:	
08.01.-	Laje.....	09 pontos;
08.02.-	Tábua Paulista.....	06 pontos;
08.03.-	Estuque.....	05 pontos;
08.04.-	Fibra.....	06 pontos;
08.05.-	Isopor.....	06 pontos;
08.06.-	Laminado.....	10 pontos;
08.07.-	Metálico.....	10 pontos;
08.08.-	Sem forro.....	00 pontos;

Cont...

...

09.-	PISO	
09.01.-	Cimentado.....	- 02 pontos;
09.02.-	Lajota.....	- 06 pontos;
09.03.-	Cerâmica.....	- 08 pontos;
09.04.-	Mármore.....	- 13 pontos;
09.05.-	Granilite.....	- 13 pontos;
09.06.-	Sintético.....	- 12 pontos;
09.07.-	Carpet.....	- 11 pontos;
09.08.-	Madeira.....	- 10 pontos;
09.09.-	Sem piso.....	- 00 pontos;
10.-	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	
10.01.-	Externa.....	- 02 pontos;
10.02.-	Interna Simples.....	- 03 pontos;
10.03.-	Interna Completa.....	- 06 pontos;
10.04.-	Mais de uma instalação.....	- 11 pontos;
10.05.-	Sem instalação.....	- 00 pontos.

Parágrafo sexto - Não serão inscritos no Cadastro Imobiliário as construções isoladas com área igual ou inferior a' 15,00 m² (quinze metros quadrados).

Artigo 7º - Para apuração do Valor das Unidades Imobiliárias da categoria urbana, serão considerados os fatores: Principal (terreno) a Acessórios (Construções) onde:

$$VVP = VVT + VVE$$

VVP= Valor Venal da Unidade Imobiliária predial urbana;

VVT= Valor Venal do Terreno;

VVE= Valor Venal da Edificação.

Artigo 8º - Os tributos por esta Lei são IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TIP (Taxa de Iluminação Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas).

Parágrafo Primeiro - A base de cálculo do IPTU é o valor venal da propriedade, predial e territorial urbana nos Termos do Código Tributário do Município.

Parágrafo Segundo - A taxa de Limpeza Pública (TLP) será cobrada somente dos imóveis localizados nos longradouros ser

...
vidos com esse serviço calculada pela seguinte fórmula:

$TLP = F \times 0,03 \times VR$, onde:

F= Frente do Terreno;

0,03= Percentual a ser aplicado;

VR= Valor de Referência para o Município.

Parágrafo terceiro - A taxa de Iluminação Pública (TIP) será cobrada dos proprietários de terrenos urbanos servidos por rede de iluminação pública e que tenham edificação, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$TIP = F \times 0,03 \times VR$.

Parágrafo quarto - A Taxa de Conservação de Vias Públicas (TCVP) será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos servidos por logradouros públicos. aplicando-se a seguinte fórmula:

$TCVP = F \times 0,03 \times VR$

Artigo 9º - O valor de Referência para o exercício fiscal de 1.991 fica fixado em Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros).

Artigo 10 - Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU para pagamento à vista, até 30 de abril de 1.991.

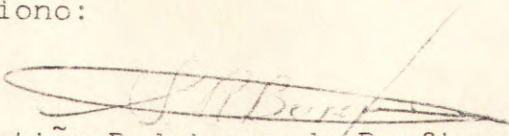
Parágrafo único - O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos, em 03 parcelas, vencíveis em 30/04, 30/05, 30/06/90, sem direito a descontos.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de Dezembro de 1.990.

Sanciono:


Sebastião Rodrigues de Bonfim

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

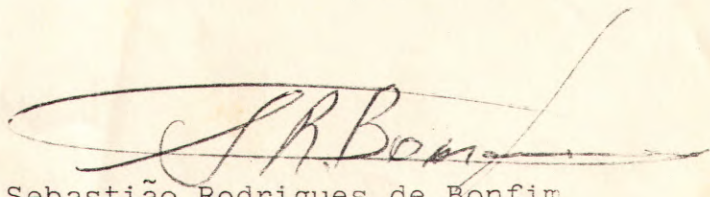
ANEXO - I

PROJETO DE LEI Nº 044/90.

DE: 28 DE DEZEMBRO DE 1.990.

VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO:

De 100 a 110 pontos.....	Cr\$ 9.000,00 p/m ²
De 80 a 100 pontos.....	Cr\$ 7.200,00 p/m ²
De 60 a 80 pontos.....	Cr\$ 4.800,00 p/m ²
De 40 a 60 pontos.....	Cr\$ 2.400,00 p/m ²
De 20 a 40 pontos.....	Cr\$ 1.200,00 p/m ²
Abaixo de 20 pontos.....	Cr\$ 600,00 p/m ²


Sebastião Rodrigues de Bonfim

Prefeito Municipal